



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.322, DE 14/11/2019

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Ponte Nova o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS (ARIS-ZM).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Ponte Nova o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS (ARIS-ZM), anexo único e parte integrante da presente Lei, autorizando a Chefia do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º A ARIS-ZM é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada a função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do [art. 8º da Lei Federal 11.445/07](#), quando de sua criação.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Ponte Nova e a ARIS-ZM a [Lei Federal nº 11.107/05](#), bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de novembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES